

**EMENDA SUPRESSIVA N° _____/2022 AO PROJETO DE LEI N°
27/2022, CONTIDA NO PROCESSO N°2084/2022, NA FORMA
DO ART. 216, I, DA RESOLUÇÃO N° 2.060/2021.**

Fica suprimido integralmente o **artigo 2º do Projeto de Lei n° 27/2022**, de autoria do vereador Gilvan da Federal, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória, sob o processo nº 2084/2022, permanecendo inalterados os demais artigos.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de Junho de 2021.



Duda Brasil

Vereador - UNIAO

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5º Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrisilverador  27 9 9619 - 7566



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003200350030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS Brasileira
- ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

A Proposição objeto da emenda tem como núcleo a alteração do Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, alterado pela Lei nº 9.585/2019, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia dos Colecionadores, Atiradores desportivos e Caçadores - CAC's - e dá outras providências.

No aspecto formal, vale observar a LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos, que menciona em seu Art. 7, II **que a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.**

Desta forma o Art.2º não está de acordo com o tema tratado na legislação, conforme transrito a seguir:

Art. 2º. Fica reconhecida, no Município de Vitória/ES, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores desportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

Reconhecimento de atividade de risco e regulamentação de termos de lei federal conexa não são objetos da proposição em tela, que deve se abster em modificar o calendário municipal.



Portanto, o referido artigo não deve prosperar, logo, este deve sofrer emenda excluindo esta parte do texto legal, que poderá ser objeto de futura lei proposta e debatida com clareza solar nesta casa.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de Junho de 2021.



Duda Brasil

Vereador - UNIAO

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5º Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrisilvereador  27 9 9619 - 7566



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003200350030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira
- ICP - Brasil.